

Coordenação de Controle Interno

MEMO Nº 031/2013/CCI/UFCG

Em, 02 de dezembro de 2013

De: Normando Gomes de Carvalho
Coordenador de Controle Interno da UFCG

Ao: Prof. Homero Gustavo
Secretário de Recursos Humanos da UFCG

Assunto: Concessão de Férias

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, recomendamos a Vossa Senhoria que a concessão de férias dos servidores atinente ao exercício de 2014, seja programada e gozada dentro do próprio exercício, conforme a seguir:

Para melhor elucidar o assunto, convém atentar para o que dispõe o art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, *in verbis*:

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 9.525, de 10.12.97) (*grifo nosso*)

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

.....

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97) (*grifo nosso*)

Portanto, não havendo motivação plausível que justifique a necessidade de prorrogação das férias para o exercício seguinte, sugerimos acatar a nossa recomendação.

Na certeza do Vosso atendimento, subscrevemo-nos.

Atentamente,

Normando Gomes de Carvalho

Matrícula 337875

Coordenador de Controle Interno da UFCG